



## PORTARIA Nº 988/2020

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010, c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** a Portaria PRESI nº 875/2020, que instituiu o Comitê de Retomada das Atividades Presenciais - CORAP, objetivando a adoção de medidas necessárias para a retomada das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Plano de Ação criado pelo Grupo de Trabalho de Retomada das Atividades Presenciais – GTRAP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o processo de trabalho para planejamento, aquisição, distribuição, uso e descarte dos EPI's adotados pelo CORAP,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O planejamento, a aquisição, a distribuição, o uso e o descarte dos equipamentos de EPI's e EPC's reger-se-ão consoantes às normas desta Portaria.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

**I** - Equipamento de Proteção Individual – EPI são todos dispositivos ou produtos, de uso individual utilizado pelos servidores, magistrados, colaboradores e jurisdicionados, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;

**II** - Equipamentos de proteção Coletiva - EPC são dispositivos utilizados no ambiente de trabalho a objetivar a proteção contra os riscos inerentes ao Coronavírus.



## CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

**Art. 3º** Caberá às equipes responsáveis pelas atividades determinadas no Plano de Ação para Retomada das Atividades Presenciais no PJAC, juntamente com o Comitê Gestor Local de Atenção à Saúde:

**I** - quanto às atividades 1, 2, 3, 6, 7, 9, 10, 14, 19, 21, 22 do Plano de Ação, definir os tipos de EPI's e EPC's a serem usados pelos servidores, magistrados e colaboradores da justiça, conforme o tipo de atividade ou riscos que poderão ameaçar a segurança e saúde das pessoas que se pretende proteger.

**II** - quanto às atividades 12 e 13 do Plano de Ação, elaborar os protocolos de higienização das instalações e protocolos de espaçamento interno das unidades judiciárias e administrativas.

**Art. 4º** Ao Comitê Gestor Local de Atenção à Saúde compete publicar na intranet do TJAC:

**I** - os tipos e a destinação dos EPI's e EPC's adotados pelo Poder Judiciário;

**II** - os protocolos de higienização das instalações e os protocolos de espaçamentos internos (mesas, cadeiras, demarcações, faixas de espaçamento, etc.) a serem adotados por todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Acre.

## CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO

**Art. 5º** Após a definição dos equipamentos e quantidades, nos termos do Art. 3º, dessa portaria, caberá a Gerência de Contratações da Diretoria de Logística realizar os procedimentos para aquisição dos EPI's, EPC's e demais produtos necessários, com observância dos quantitativos necessários ao enfrentamento da pandemia.



**Art. 6º** Eventuais doações de EPI's e EPC's ao Poder Judiciário do Estado do Acre deverão seguir os padrões adotados pelo Tribunal de Justiça.

#### **CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 7º** Caberá a Gerência de Qualidade de Vida – GEVID, da Diretoria de Gestão de Pessoas, o controle e distribuição dos EPI's e EPC's, a observar os eixos de atuação do combate à COVID-19 definidos pelo Plano de Ação para Retomada das Atividades Presenciais no PJAC.

**§ 1º** A GEVID deverá adotar controle de estoque dos EPI's e EPC's a não permitir a falta dos equipamentos nas unidades do Poder Judiciário durante o período necessário.

**§ 2º** Os EPI's serão solicitados pelas unidades diretamente à GEVID.

#### **CAPÍTULO V DO USO DOS EPI's E EPC's**

**Art. 8º** Caberá a GEVID orientar e treinar os magistrados, servidores e colaboradores sobre o uso adequado, guarda e conservação dos EPI's e EPC's nas instalações do Poder Judiciário.

**Art. 9º** O uso dos EPI's e EPC's serão obrigatórios pelos magistrados, servidores, colaboradores e aos jurisdicionados nas dependências do Poder Judiciário, conforme a orientação da GEVID.

**§ 1º** Será proibida a entrada de pessoas nas dependências do Poder Judiciário que não estiverem portando os EPI's apropriados.

**§ 2º** Os membros do Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Forças Policiais, Forças Armadas e demais instituições do sistema de justiça estarão obrigados a portarem seus próprios EPI's nas dependências do Poder Judiciário.



§ 3º De forma excepcional, caberá ao Poder Judiciário disponibilizar EPI's descartáveis aos cidadãos com necessidade de adentrar as dependências do Poder Judiciário, cujo EPI seja inadequado ou não disponha de um.

**Art. 10.** Caberá as Diretorias Regionais o apoio logístico para distribuição dos EPI's e EPC's, assim como a responsabilidade pela higienização e manutenção periódica dos equipamentos nas dependências do Poder Judiciário.

§ 1º Ocorrendo algum problema nos EPI's ou EPC's das instalações do Poder Judiciário, a ocasionar insegurança na proteção contra o Coronavírus, este deverá ser substituído imediatamente.

§ 2º Impossibilitada a substituição imediata do equipamento danificado ou extraviado, ficará autorizada a proibição do acesso à dependência, até a resolução do problema.

## **CAPÍTULO VI DO DESCARTE DOS EPI's**

**Art. 11.** Caberá as Diretorias Regionais a distribuição de recipientes propícios ao descarte dos EPI's, e coordenar as manutenções e o reabastecimento dos EPC's.

**Art. 12.** Caberá as Diretorias Regionais a coordenação do recolhimento e o descarte apropriado dos EPI's utilizados, conforme orientação da GEVID.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco - AC, 10 de junho de 2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**  
Presidente

Publicado no DJE nº 6.613, de 12.6.2020, fls. 100-101.